

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

**ATO DELIBERATIVO Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre reembolso de honorários médicos em procedimentos cirúrgicos com internação hospitalar.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com aprovação do Conselho Deliberativo, na 2ª Reunião Ordinária de 09 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nas hipóteses em que é necessária a realização de procedimento cirúrgico com internação hospitalar, o beneficiário do TST-SAÚDE poderá optar pela contratação de profissional de livre escolha que não esteja credenciado junto ao Programa.

Art. 2º. O procedimento cirúrgico adotado deverá estar conforme os protocolos de medicina baseados em evidências e/ou reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º. O TST-SAÚDE reembolsará o valor dos honorários médicos pagos na forma explicitada abaixo:

I – O reembolso será efetuado com base nas tabelas específicas do TST-SAÚDE;

II – Em qualquer hipótese, o beneficiário deverá realizar o pagamento diretamente ao profissional contratado e solicitar o reembolso mediante a apresentação dos documentos hábeis (notas fiscais ou recibos de pagamento).

Art. 4º. Cabe à Coordenadoria de Saúde manifestar-se sobre o pedido de reembolso e seu enquadramento nas tabelas do TST-SAÚDE, tendo em vista o que estabelecem os arts. 2º e 3º deste Ato.

Art. 5º. O ato cirúrgico deverá ser realizado, obrigatoriamente, em hospital credenciado pelo TST-SAÚDE.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**